



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**LEI Nº 6.971/**

**"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ANTECIPAR O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a antecipar o pagamento da 1ª parcela do 13º salário aos servidores municipais, em data oportuna segundo sua disponibilidade financeira, ou por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento do 13º salário por ocasião do gozo de férias será opcional, devendo, para tanto, ser expressamente requerido pelo servidor junto à Divisão de Pessoal e Treinamento.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JULHO DE 1999.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2226, de 14 / 07 / 99.